

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3178/1988

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA REGULAR DESTINAÇÃO SECUNDÁRIA DO ÁTICO DAS EDIFICAÇÕES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/05/1988 24/05/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4513/1988 - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3178, DE 12 DE MAIO DE 1.988

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

- "§ 1º Independente do uso da edificação principal, o áti co pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:
- a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal ede fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;
- b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, daárea total;
 - c) seja acessivel por escada regular;
- d) seja protegido por peitoril; grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.
- "§ 2º No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrágio.

> (ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL



-Lei nº 3178/88-

-fls.02-

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do - mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

2 <u>W</u>